



Ministério Público da União

## PORTARIA Nº 255 DE 9 DE MAIO DE 1989

Revogada pela [PORTARIA Nº 772 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989](#)

Regulamenta a Gratificação Extraordinária dos servidores do Ministério Público da União

~~O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.761, de 24 de abril de 1989,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º - A Gratificação Extraordinária, instituída pela [Lei nº 7.761, de 24 de abril de 1989](#), é fixada nos percentuais expressos no art. 1º da referida Lei, calculados sobre os valores correspondentes às referências finais dos níveis médio e superior das respectivas tabelas, na forma e condições estabelecidas nesta Portaria, e concedida aos servidores dos quadros e tabelas permanentes do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, observado o disposto no art. 2º da citada Lei.~~

~~Art. 2º - Os ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança, pertencentes ao Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, bem como os ocupantes de Função de Assessoramento Superior - FAS, farão jus à percepção da Gratificação Extraordinária, calculada sobre o valor correspondente à referência final de nível superior; os ocupantes das demais funções de confiança, sobre o valor correspondente à referência final do nível médio.~~

~~Art. 3º - A concessão da Gratificação Extraordinária não exclui a percepção cumulativa de outras gratificações a que façam jus os servidores alcançados por esta Portaria e em cujo gozo se encontrem.~~

~~Art. 4º - É vedada a percepção da Gratificação Extraordinária por servidor ocupante de cargo ou função de confiança que já a perceba no cargo ou emprego efetivo, assegurado o direito de opção.~~

~~Art. 5º - O servidor aposentado fará jus à Gratificação Extraordinária nas mesmas condições incidentes sobre o cargo, na atividade, correspondente àquele em que se aposentou.~~

~~Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da [Lei nº 7.761, de 24 de abril de 1989](#).~~

**JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE**

*[Publicado no DJ de 11 de maio de 1989, p.7775](#)*

**MPF**  
**Ministério Público Federal**